

Ofício 0051704/2023

Crato, 17 de Abril de 2023

Comissão Permanente de Licitação
Ilma. Sra. Valéria do Carmo Moura
Presidente



**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.29.5**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP**, tempestivamente, interpôs **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital em referência, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, .**

DAS ALEGAÇÕES E DO PLEITO

1- Materiais de naturezas divergentes no mesmo lote -
A empresa questiona o item 01 dos lotes 05 e 06 "FIO SUTURA COM AGULHA, MATERIAL NAILON, COR PRETA, COMPRIMENTO FIO 45, TIPO AGULHA CORTANTE, COMPROMENTO AGULHA 1,5, FORMA AGULHA 1/2 CIRCULO DIÂMETRO 4-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES", que por ser um material de consumo, o mesmo está inserido em um lote de equipamentos odontológicos, o que diverge a natureza do objeto, impossibilitado empresas fornecedoras de equipamentos odontológicos participarem do certame, já que o critério de julgamento é menor preço por lote.



Neste sentido, a gestão acolhe o pedido da BETANIAMED e exclui o item dos dois lotes, ficando o lote somente com equipamentos odontológicos.

O item "FIO SUTURA COM AGULHA, MATERIAL NAILON, COR PRETA, COMPRIMENTO FIO 45, TIPO AGULHA CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 1,5, FORMA AGULHA 1/2 CIRCULO DIÂMETRO 4-0 - CAIXA COM 24 UNIDADES", será incluso nos lotes 25 e 26, 250 quantidades, 750 quantidades, respectivamente.

2-Divisão por Lote- A referida empresa contesta a divisão por lote, onde alegam que impossibilitam a livre e ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, colocando em risco a prestação de serviço ao munícipe.

Por fim, importa salientar o entendimento pacificado da súmula 247 do TCU, mencionada no Acórdão 5260/2011 (1ª Câmara):

"5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação 'por itens', nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação 'por preço global'. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247,

362
R





foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. 6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro. 7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade." (grifo nosso).

Neste diapasão, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontra-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

Assinado Digitalmente (login e senha) por MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA - 0231427831
SECRETARIA DE SAÚDE
Chave: 10ad-1825-f69e-8bc. Para verificar a autenticidade acesse: https://serviço.crato.ce.gov.br/validar_documento.

